



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Irmã Maria Montenegro		
EMENTA: Renova o credenciamento do Colégio Irmã Maria Montenegro e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, autoriza o curso de educação infantil e renova a aprovação de seus anexos I e II, com validade até 31 de dezembro de 2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01255507-0 01255530-4	PARECER Nº 0094/2002	APROVADO EM: 20.02.2002

I – RELATÓRIO

Rita Maria Machado Landim, diretora pedagógica do Colégio Irmã Maria Montenegro e de seus anexos I e II, nesta Capital, mediante processos Nºs 01255507-0 e 01255530-4, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento e do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a autorização do curso de educação infantil e a aprovação de seus anexos I e II.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Irmã Maria Montenegro, integrante da rede particular de ensino, tem como mantenedores o professor Luiz Carlos Mourão Landim e a professora Rita Maria Machado Landim, os quais, para garantir a manutenção da Instituição, apresentam cópia da declaração de bens, exercício de 2001, para o imposto de renda.

Responde pela direção do Colégio Irmã Maria Montenegro a professora Rita Maria Machado Landim, registro Nº 1167 e, como secretária, a Sra. Maria Auxiliadora Xavier Duarte, registro Nº 1014. Os processos bem volumosos, com farta documentação, só que muita coisa poderia ser dispensada por ser repetitiva.

Foram, cuidadosamente, examinados pela Assessora deste Conselho, Maria Eliete Andrade Raulino, que redigiu uma substancial Informação, Nº 33/2002 que, de tão completa, no julgar do relator, vai servir de orientação para seu Parecer, acrescida, naturalmente, de algumas observações pessoais, que julga dever apresentá-las, não alterando, porém, seu voto já manifestado na ementa do mesmo.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0094/2002

A assessora dividiu sua Informação em 6 itens: I – Da Documentação; II – Das Instalações; III – Do Regimento/Currículo; IV – Do Material Didático, Biblioteca e Laboratórios; V – Do Corpo Docente e VI – Dos objetivos e finalidades da educação infantil, ensino fundamental e médio.

No item I – Da Documentação - relacionou tudo o que a direção fez anexar aos processos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social, declaração de bens da mantenedora, relação de móveis e equipamentos, planta baixa do imóvel especificando suas dependências: 88 salas de aula, sendo 28, na sede, 19, no anexo I e 45, no anexo II; salas para diretora, secretaria, salas de vídeo/TV, biblioteca, orientação educacional, coordenação de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, de educação física e esportes, coordenação administrativa, croqui, indicando a localização do prédio, pareceres de salubridade e segurança devidamente assinados por profissional credenciado, fotografias de todas as dependências do prédio, indicando fachada, hall de entrada, diretoria, secretaria, sala dos professores, salas de aula, de supervisão, de orientação educacional, sala de brinquedos, laboratórios de ciências físicas e biológicas, laboratórios de informática, sanitários suficientes, banheiros para crianças, sala para educação infantil, bebedouro interno e externo, parque infantil I, parque infantil II, cantina I, cantina II, complexo esportivo, auditório, ginásio coberto, quadras de esporte, clube, registro de diretor, secretária, corpo docente, especialistas e coordenadores, todos com a documentação de relação do trabalho.

Quanto às Instalações, item II, registrou que a sede e os anexos apresentam ótima infra-estrutura tanto física, como pedagógica. Demonstrou um ambiente prazeroso, harmonioso, organizado e comprometido com a qualidade do ensino.

Pelo Regimento, item III, vê-se que o Colégio tem como objetivo “formar o aluno como todo” desenvolvendo a solidariedade, o espírito de trabalho em equipe, o convívio com a adversidade, a auto-estima e o desenvolvimento pleno da cidadania e qualificação para o trabalho. O Regimento contempla capítulos específicos, competências, atribuições, direitos e deveres de toda a comunidade escolar, normas de convivência social sem ferir os princípios constitucionais. Incorpora a figura da reclassificação, classificação, aproveitamento de estudos concluídos com êxito e avanços progressivos.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação é 6(seis) e a frequência mínima às aulas é de 75%(setenta e cinco por cento) do total das ministradas.

Cont. / Parece Nº 0094/2002

Há, entretanto, algumas observações a serem feitas e que, no entender do relator devem ser corrigidas, embora não prejudiquem a concessão do pleito, como por exemplo: o Art. 39 está deslocado devendo constar no Capítulo Das Penalidades. Há um dispositivo com o qual o relator não tem concordado: é a recuperação por regressão. Lê-se no Art. 98 – Parágrafo Único: “Na última etapa, o aluno que obtiver nota inferior a 4(quatro) ainda que a nota resultante da média das quatro etapas seja igual ou superior a 6(seis) submeter-se-á, por regressão, aos estudos de recuperação.” Ora, pergunta o relator: por que valorizar tanto o 4º bimestre ou etapa em detrimento dos outros três? Depois, se o aluno já obteve nos três primeiros bimestres os pontos para ser promovido, não adianta a nota do quarto bimestre, ainda mais, é muito difícil que um aluno que se esforçou tanto nos três primeiros trimestres, vá relaxar no quarto. O Relator acha uma incoerência e até mesmo uma agressão ao aluno a adoção dessa medida.

Um estabelecimento de ensino como o Colégio Irmã Maria Montenegro, de tanto destaque e receptividade na sociedade educacional cearense e que adota vários meios de promoção do aluno, como reclassificação, classificação, aproveitamento de estudos concluídos com êxito, avanços progressivos, progressão parcial, instrumentos que a Lei põe à disposição da escola para evitar a reprovação, vá utilizar-se de um dispositivo improdutivo, com a finalidade visível de prejudicar o aluno. A sugestão é que se retire esta restrição do texto regimental, a não ser que a média final não seja a do somatório das médias bimestrais dividido por quatro e, sim, a dos semestres dividida por dois, tendo o aluno que obter em cada bimestre, pelo menos, a nota 6(seis).

O Art. 105 restringe a autonomia da escola. A recuperação é obrigatória segundo o Art. 24, item V, letra “e” da Lei Nº 9.394/96, mas seus estudos devem ser disciplinados pelas instituições em seus regimentos e não depender de normas deste Conselho, quanto à data do início, ao período e às condições de funcionamento.

O capítulo III que trata das normas de convivência social é resumido, sem detalhar direitos e deveres, as penas impostas e, às vezes, sem muito alcance como se lê no Art. 112: “O Colégio adotará medidas sucessivas de análise do comportamento social, nas quais o aluno será sempre participante de seu próprio esforço de desenvolvimento.”



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Art. 120 não deve ficar no texto regimental, pois, o aluno não é responsável pelo descumprimento de cláusulas do contrato de prestação de serviços.

Cont. / Parecer Nº 0094/2002

E, finalmente, os artigos 124 e 125 não definem quem deverá aprovar o Regimento que, no entendimento do relator, é a Congregação dos Professores, apenas a homologação será deste Conselho de Educação. Continuando, as disciplinas Inglês e Informática devem integrar a Parte Diversificada e, ainda, julga inadmissível e, até mesmo, antipatriótico que a disciplina Matemática tenha carga horária superior à de Português. Não é aconselhável que se fixe, no Regimento, uma carga horária além do mínimo exigido pela Lei, pois, o fazendo, o Colégio ficará obrigado a cumpri-la e, muitas vezes, surgem empecilhos inesperados que tornam difícil o seu cumprimento.

No item 4, é ponto de destaque o material didático de que dispõem o Colégio e seus anexos, e os laboratórios de ciências e de informática, como ainda a existência de uma biblioteca com um bom acervo de livros e já com um plano de desenvolvimento para aquisição de novos volumes para atender aos alunos sob a orientação de um profissional habilitado.

O corpo docente é composto de 234 professores, dos quais, 55, para a educação infantil, 134, para o ensino fundamental e 65, para o ensino médio, todos habilitados. Estão anexados os contratos de trabalho, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo assegurada remuneração condigna aos docentes.

No item 6 são apresentados objetivos e finalidades da educação infantil, ensino fundamental e médio que resumidamente, são os seguintes: a educação infantil tem como metodologia incluir brincadeiras educativas, jogos de formação, atividades em grupo, artes e outras técnicas voltadas para despertar no aluno o interesse para a aprendizagem formal.

No ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, o Colégio oferece um ambiente de aprendizagem divertido, mas com muita criatividade e imaginação; da 5ª à 8ª incentiva os alunos a terem mais autonomia nos estudos desenvolvendo o interesse e a motivação para gostar de aprender.

O ensino médio destina-se à formação integral do adolescente, e consolidando e aprofundando os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, preparando-o para a cidadania, aprimoramento como pessoa humana e



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

despertando a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos; relacionando sempre a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina ou área de estudos.

Cont. / Parecer Nº 0094/2002

Os comentários feitos e as observações apresentadas tiveram como motivo o interesse do relator em aproximar cada vez mais da perfeição um colégio que, no seu entender, se esforça para oferecer aos seus alunos o que tem de melhor na educação e que cada vez mais se impõe no bom conceito e aceitação da sociedade cearense.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho renove o credenciamento do Colégio Irmã Maria Montenegro, nesta capital, assim como o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, autorize o curso de educação infantil e renove a aprovação dos seus anexos I e II, com validade até 31 de dezembro de 2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0094/2002
SPU Nº 01255507-0/01255530-4
APROVADO EM: 20.02.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC